

4. 6. 62.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

F

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.404 - DISTRITO FEDERAL

EMENTA: - Mandado de segurança. Profes-
sores do Colégio Militar. Inexistência /
de direito líquido e certo. Indeferimen-
to do pedido.

00507010
03760090
04041000
00000140

A C Ó R D I O

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Man-
dado de Segurança nº 9.404, do Distrito Federal, sendo re-
querentes Edmundo Castello e outro,

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo*
Tribunal Federal, por maioria de votos, indeferir o mandado
nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 4 de junho de 1962.

LAFAYETTE DE ANDRADA = PRESIDENTE

ARY FRANCO = RELATOR

4-6-62

Marley

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 9.404 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO

REQUERENTES : Edmundo Castello e outro

00507010
03760090
04042000
00000280

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO:—Senhor Presidente, Edmundo Castello e Hudson Soares de Souza são coronéis / professores do Colégio Militar e pedem mandado de segurança contra ato do Presidente da República que, provendo parecer a que / fazem referência, lhes negou direito à promoção que lhes caberia por força da lei n. 1456.

É o relatório.

V O T O

Senhor Presidente, indefiro o pedido. Os / impetrantes são coronéis na Reserva; mas uma Reserva especial; * são da Ativa no magistério. Quando passarem à Reserva do magistério é que poderão postular o que ora pretendem. Tem sido este o entendimento do Tribunal, contra o voto do eminente Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

4-6-62

Marley

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 9.404 - DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO

REQUERENTES : Edmundo Castello e outro

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO:—Senhor Presidente, Edmundo Castello e Hudson Soares de Souza são coronéis- / professores do Colégio Militar e pedem mandado de segurança contra ato do Presidente da República que, provendo parecer a que / fazem referência, lhes negou direito à promoção que lhes caberia por força da lei n. 1456.

É o relatório.

00507010
03760090
04043000
01020340

V O T O

Senhor Presidente, indefiro o pedido. Os / impetrantes são coronéis na Reserva; mas uma Reserva especial; * são da Ativa no magistério. Quando passarem à Reserva do magistério é que poderão vestular o que ora pretendem. Tem sido este o entendimento do Tribunal, contra o voto do eminente Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

4-6-62

mdd

Tribunal Pleno
348

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9 404 - Distrito Federal

= V O T O =

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES - Sr. Presidente, o decreto nº 9698, de 2 de setembro de 1946, que é o Estatuto dos Militares, no art. 51, não faz distinção, considera todos os militares na mesma reserva remunerada. Assim, a transferência dos professores dá direito à promoção. Os requerentes estiveram na guerra e pleiteiam o benefício da lei nº 1 156. Concedo, pois, a segurança.

00507010
03760090
04043010
00970400

4-6-62:

DL.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.404 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTES: Edmundo Castello e outro.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
INDEFERIRAM O MANDADO CONTRA O VOTO DO MINISTRO HAHNEMANN GUI-
MARÃES.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE
ANDRADA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros CUNHA MELLO (substituto do Exmo. Sr. Ministro BARROS
BARRETO, que se acha licenciado), VICTOR NUNES, PEDRO CHAVES,
GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRAN-
CO, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00507010
03760090
04044000
00000550

DANIEL AARÃO REIS, Diretor de
Serviço, na ausência justificada
do Dr. Hugo Mosca, Vice-Diretor
Geral.